

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Sessão da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro (7ª Sessão Virtual)

Data: 31/05/2023

Horário de início: 14:17 horas

Presidente: Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Juiz Federal BOAVENTURA JOAO ANDRADE

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5000189-39.2019.4.02.5106/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: JOSERENE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA (OAB RJ147592)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FIEL CRED INFORMACOES CADASTRAIS EIRELI (RÉU)

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

ADVOGADO(A): ILAN GOLDBERG (OAB RJ100643)

PERITO: ANA CAROLINA VIEIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENAR O BANCO ITAÚ CONSGINADO S.A AO PAGAMENTO POR DANO MATERIAL, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO AS SÚMULAS Nº 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BEM COMO À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL NA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ), DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

PREFERÊNCIA: CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA POR JOSERENE FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5084120-47.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: TASSIANA SOARES SILVA FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA BRITO SILVA DOS REIS REBELLO (OAB RJ126483)

ADVOGADO(A): LUCIANA COLARES MANSANO (OAB RJ103764)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RÉU PARA ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RESTA PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. NADA OBSTANDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DAS PARTES. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: BRUNA BRITO SILVA DOS REIS REBELLO POR TASSIANA SOARES SILVA FIGUEIREDO

RECURSO CÍVEL Nº 5002132-60.2020.4.02.5105/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: PAULO RITTER (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB DF035220)
ADVOGADO(A): AMANDA ALVES PINHEIRO (OAB GO057466)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL NOVA FRIBURGO
PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA
PERITO: HELIO PANCOTTI BARREIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE AO ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

PREFERÊNCIA: AMANDA ALVES PINHEIRO POR PAULO RITTER

RECURSO CÍVEL Nº 5000891-74.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: ANTONIO DE PADUA BENTO DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, PARA TORNAR A SENTENÇA INSUBSISTENTE E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, OBSERVADO O CONTRADITÓRIO, A FIM DE ENSEJAR NOVA APRECIÇÃO E NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO ANTERIOR.

PREFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR ANTONIO DE PADUA BENTO DE ARAUJO

RECURSO CÍVEL Nº 0130350-44.2016.4.02.5167/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: SHEILA OLIVEIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANA DE MATTOS FERREIRA (OAB RJ175116)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL E CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE (ART. 55 DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

PREFERÊNCIA: ROSANA DE MATTOS FERREIRA POR SHEILA OLIVEIRA DE SOUSA

RECURSO CÍVEL Nº 5121167-89.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MR PRINT COMERCIO E ARTESANATO LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATASHA ELIANA RIBEIRO MELENTOVYTCH PIZZOLANTE (OAB RJ153018)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

PREFERÊNCIA: NATASHA ELIANA RIBEIRO MELENTOVYTCH PIZZOLANTE POR MR PRINT COMERCIO E ARTESANATO LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5003279-62.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: IGOR RICHARDT KALL (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO.

PREFERÊNCIA: JULIANO BIZZO NETTO POR IGOR RICHARDT KALL

RECURSO CÍVEL Nº 5070596-51.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: BUNGALOW ATELIER E ARTESANATO LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA (OAB RJ127580)
ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASTRO FERREIRA (OAB RJ147111)
RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (RÉU)
PROCURADOR(A): EVERTON LUIS LEMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A DECLARAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL ENTRE AS PARTES RELATIVAMENTE AO ALUGUEL DA LOJA Nº 24 DO HORTOMERCADO HUMAITÁ, E POR CONSEQUENTE, DETERMINAR À CONDENAR A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONTROVERSO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL INERENTES À ESFERA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA A CARGO DA EMPRESA PÚBLICA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

PREFERÊNCIA: VIVIANE DE CASTRO FERREIRA POR BUNGALOW ATELIER E ARTESANATO LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5006201-68.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO ABREU DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MOZAR MACHADO DE CARVALHO (OAB RJ155644)

RECORRENTE: CAMILA COSTA RIBEIRO DE MORAES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MOZAR MACHADO DE CARVALHO (OAB RJ155644)

RECORRIDO: MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB MG089835)

RECORRIDO: MRV MRL XXX INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB MG089835)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A TORNAR EXCEPCIONALMENTE INSUBSISTENTE A SENTENÇA E ASSEGURAR O RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO, DISPENSADO O RETORNO DO PROCESSO AO SEGUNDO GRAU, SALVO NA EVENTUALIDADE DE NOVO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE, A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, EXTINGUINDO DE OFÍCIO A SENTENÇA RECORRIDA, POR INCOMPETÊNCIA DO JEF, NA FORMA DO ARTIGOS 3º E 51, INCISO II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5052633-59.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELLA MARTINS GUIMARAES TEIXEIRA DE MELLO (OAB RJ187119)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CUSTAS SATISFEITAS [EVENTO 35, OUT2 E EVENTO 35, OUT3]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ISABELLA MARTINS GUIMARAES TEIXEIRA DE MELLO POR MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5081819-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: DIOGO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO GONZALEZ BEZERRA PEDRO (OAB RJ240418)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 3, DESPADEC1]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 98, §§ 2º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNO GONZALEZ BEZERRA PEDRO POR DIOGO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5061707-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA VIANNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA MENDES DA SILVA (OAB RJ148902)

RECORRENTE: FLORISVANA APARECIDA CERQUEIRA VIANNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA MENDES DA SILVA (OAB RJ148902)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CUSTAS RECOLHIDAS EM [EVENTO 70, CUSTAS2]. DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA PAULA MENDES DA SILVA POR FLORISVANA APARECIDA CERQUEIRA VIANNA

RECURSO CÍVEL Nº 5008527-86.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: SUZANE CRUZ DE MELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLE SASAKI VALENTE TERRA PASSOS (OAB RJ152432)

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA

PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO

PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA

PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CAIXA SEGURADORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHEÇO O RECURSO AUTURAL E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA A QUO E CONDENAR A RECORRENTE CAIXA SEGURADORA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEBITADOS A TÍTULO DO SEGURO CAIXA VIDA MULHER NA FORMA SIMPLES, CORRIGIDO MONETARIAMENTE NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONDENO A CAIXA SEGURADORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIELLE SASAKI VALENTE TERRA PASSOS POR SUZANE CRUZ DE MELLO

RECURSO CÍVEL Nº 5015820-07.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: ROBERIO PAULINO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA REGINA FREITAS DE AZEVEDO FELIPE (OAB RJ215230)

ADVOGADO(A): CARLA PEREIRA BATISTA (OAB RJ189098)

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, ANTE O PALIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 3 - DESPAEC1]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, CONSIDERADA A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTIDA NA EDIÇÃO 129 DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES, ITEM "6": "O RECURSO INTERPOSTO PELO VENCEDOR PARA AMPLIAR A CONDENAÇÃO - QUE NÃO SEJA CONHECIDO, REJEITADO OU DESPROVIDO - NÃO IMPLICA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL PARA A PARTE CONTRÁRIA." DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JULIANA REGINA FREITAS DE AZEVEDO FELIPE POR ROBERIO PAULINO DE SOUSA

RECURSO CÍVEL Nº 5000758-81.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: JORGE FIRMINO ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL DE AZEREDO BRANDAO (OAB RJ196441)

RECORRIDO: SANTOS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL RJ EIRELI (RÉU)

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

PROCURADOR(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, REFORMANDO A SENTENÇA PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 198352518 E A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR E O BANCO RÉU; CONDENAR OS RÉUS A SE ABSTEREM DE REALIZAREM

DESCONTOS NO BENEFÍCIO DO AUTOR EM RELAÇÃO AO CONTRATO IMPUGNADO; E CONDENAR DIRETAMENTE O BANCO RÉU E SUBSIDIARIAMENTE O INSS A RESTITUIREM, DE FORMA SIMPLES, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA ISABEL DE AZEREDO BRANDAO POR JORGE FIRMINO ROSA

RECURSO CÍVEL Nº 5016370-53.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: ROBSON CARLOS NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO GARCIA BERNARDO (OAB RS082953)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E DETERMINAR A RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE "DEB CESTA" DURANTE TODO PERÍODO ABRANGIDO PELO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL (ART. 205 DO CC), QUAL SEJA, DE NOVEMBRO DE 2011 ATÉ NOVEMBRO DE 2021. QUANTO AOS DANOS MORAIS, MANTENHO A IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O AUTOR, RECORRENTE VENCIDO, EM CUSTAS E HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, PORÉM, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA CEF EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CESAR AUGUSTO GARCIA BERNARDO POR ROBSON CARLOS NUNES

RECURSO CÍVEL Nº 5003650-02.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ELIANE DE PAIVA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VAGNER DE PAIVA DA SILVA (OAB RJ225810)

ADVOGADO(A): ERICA DOS SANTOS ANDRE DE PAIVA (OAB RJ182343)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): LEONARDO DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO PARA, "EX OFFICIO", DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (COM FULCRO NO ART. 485, IV E § 3º, CPC/2015), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VAGNER DE PAIVA DA SILVA POR ELIANE DE PAIVA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5067423-82.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RECORRENTE: LIZANDRA RODRIGUES DE SOUZA HELENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TALITA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB RJ209871)

ADVOGADO(A): SUELEN OLIVEIRA DE ALCANTARA BASTOS (OAB RJ187786)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA: DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL S.A., DE MANEIRA A REFORMAR A SENTENÇA NO TOCANTE AO DANO EXTRAPATRIMONIAL; E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDANTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS PELO BANCO DO BRASIL S.A., ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. SEM CUSTAS, CONSIDERADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 72 - SENT1] E HONORÁRIOS PELA DEMANDANTE, EM RAZÃO DE A MATÉRIA EM FOCO ENCONTRAR AMPARO NA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTIDA NA EDIÇÃO 129 DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES ITEM "6": "O RECURSO INTERPOSTO PELO VENCEDOR PARA AMPLIAR A CONDENAÇÃO - QUE NÃO SEJA CONHECIDO, REJEITADO OU DESPROVIDO - NÃO IMPLICA HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL PARA A PARTE CONTRÁRIA.". DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5099050-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: MARIA LUIZA DO ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANE DE ARAUJO PANTOJA BERNARDES (OAB RJ229269)

ADVOGADO(A): GLAUCIA MACHADO ALVES (OAB RJ229380)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GLAUCIA MACHADO ALVES POR MARIA LUIZA DO ROSARIO

RECURSO CÍVEL Nº 5055794-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: RITA MARIA STANZIOLA AUTUORI (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO SOUZA BARBOSA (OAB RJ166639)

ADVOGADO(A): SERGIO BOUSQUET FILHO (OAB RJ176513)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 3, DESPADEC1]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, COM BASE NO ART. 98 §§ 2º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BERNARDO SOUZA BARBOSA POR RITA MARIA STANZIOLA AUTUORI

RECURSO CÍVEL Nº 5001551-65.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CARLOS GUILHERME RIBEIRO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DA ROCHA LUCENA (OAB RJ203446)
ADVOGADO(A): MIRTICA PEREIRA DE FREITAS CUNHA (OAB RJ221333)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO SUA COBRANÇA NA FORMA DO ART. 98, §3º DO CPC, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA NESTE VOTO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOSE ANTONIO DA ROCHA LUCENA POR CARLOS GUILHERME RIBEIRO GOMES

RECURSO CÍVEL Nº 5002078-23.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: SALVADOR JOSE DA COSTA SOARES JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA ATIVIDADE INSTRUTÓRIA PARA QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA TÉCNICA A FIM DE DETERMINAR O EFETIVO CONTATO DO AUTOR COM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, PRÓXIMO A UMA FONTE DE IRRADIAÇÃO, APÓS VISTA ÀS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL, SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA, COM FULCRO NA JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES LABORATIVAS DA PARTE AUTORA, DURANTE O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR SALVADOR JOSE DA COSTA SOARES JUNIOR

RECURSO CÍVEL Nº 5014568-66.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: ALEXANDRE RESENDE DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CUSTAS PELA UNIÃO, NA FORMA DO

ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996, E PELO DEMANDANTE, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 3, DESPADEC1]. HONORÁRIOS DEVIDOS POR AMBOS OS RECORRENTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE QUANTO AO DEMANDANTE, COM BASE NO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE. **SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR ALEXANDRE RESENDE DE CARVALHO**

RECURSO CÍVEL Nº 5011792-93.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: ALINE DE OLIVEIRA WEINER (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE BRITTO BARBOSA (OAB RJ226173)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ PARA DETERMINAR A RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, APENAS DA QUANTIA DE R\$ 6.974,76 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

RECURSO CÍVEL Nº 5004985-67.2019.4.02.5108/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LOHANNY CABRAL ALMEIDA REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA CRISPIM PINHEIRO (OAB RJ189148)

ADVOGADO(A): MICHELLI FERNANDA TITO FERREIRA ALVES (OAB RJ142381)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR A PARTE RÉ A: (I) CONCEDER A PENSÃO POR MORTE À AUTORA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-MILITAR EDMARCIO LIMA DE OLIVEIRA DESDE A DATA DO ÓBITO, OCORRIDA EM 28/05/2019, (II) CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS, DESDE 28/05/2019, ATUALIZADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. O MONTANTE DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO DESDE QUANDO DEVIDO E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, ATÉ 08/12/2021. ÀS DÍVIDAS CONSTITUÍDAS A PARTIR DE 09/12/2021 APLICA-SE, QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS ATRASADAS, A ADEQUAÇÃO QUE VENHA A SER FEITA NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JF, EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR, SEM EFEITOS RETROATIVOS, DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001700-86.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SANDRA LUCIA LOPES DAS DORES CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO (OAB RJ038749)

ADVOGADO(A): FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA (OAB RJ071374)

ADVOGADO(A): RENATO DE SOUZA MACEDO (OAB RJ176947)

ADVOGADO(A): GUILHERME REGIS MACEDO (OAB RJ230879)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015712-75.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: CONDOMINIO VIVENDAS DO IMPERIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANO MACEDO GUEDES (OAB RJ097610)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009308-11.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ANA CRISTINA MATHEUS VELOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JEF A FIM DE QUE SUSCITE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DIANTE DA DECISÃO DO EVENTO 4. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003916-53.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: MARCOS DA FONSECA GODINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE CRUZ NETO (OAB RJ203520)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO NO SENTIDO DE DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA 6ª TURMA PARA O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, DETERMINANDO SUA LIVRE REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA E APÓS REDISTRIBUA-SE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE, A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5086428-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: KARLA VITORINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA DA SILVA PEREIRA DE MELO (OAB RJ140354)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE O PARCIAL ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009804-88.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: VERA LUCIA FERREIRA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA DE BUSTAMANTE AZEVEDO (OAB RJ140469)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A AFASTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 0230582-83.2017.4.02.5117/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: EDMILSON DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA DA MATTA CORREA (OAB RJ161980)

PERITO: TIAGO PEREIRA MOREIRA

INTERESSADO: MARCOS SILVA DAS NEVES (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CUSTAS NO [EVENTO 170 - CUSTAS2]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE, A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECER DO RECURSO, EXTINGUINDO, DE OFÍCIO A SENTENÇA RECORRIDA, POR INCOMPETÊNCIA DO JEF, NA FORMA DO ARTIGOS 3º E 51, INCISO II DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE AS

PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003251-51.2019.4.02.5118/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: RONALDO LIMA DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE ACOMPANHANDO O RELATOR, A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DESTA TURMA RECURSAL AOS ENTENDIMENTOS DIRETIVOS DA TRU E TNU SOBRE O TEMA, MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005777-36.2019.4.02.5103/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: WALTER FERREIRA MARTINS FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE ACOMPANHANDO A RELATORA, A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO ACÓRDÃO RETRO PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSS) SOBRE A PONTUAÇÃO EXCEDENTE DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST RELATIVAMENTE À PARTE NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES QUE ULTRAPASSARAM ESSE LIMITE, CORRIGIDOS PELA TAXA SELIC, NOS TERMOS DA LEI N. 9.250/95 (ART. 39, §4º), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CUSTAS OU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5098253-31.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE QUIRINO BISNETO (OAB RJ185732)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001453-02.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 5)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JOHNNY TELES DE SOUZA (SUCESSOR)
(AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES (OAB RJ168179)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: IVAIR TELES DE SOUZA (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES (OAB RJ168179)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ALEX TELES DE SOUZA (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES (OAB RJ168179)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

INTERESSADO: MARIA JOSE TELES DE SOUZA (SUCESSÃO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO D'ADDAZIO MARQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ, A PAGAR AOS AUTORES AS VERBAS RELATIVAS À PENSÃO ESTATUTÁRIA INSTITUÍDA POR IVANYR CARNEIRO DE SOUZA EM FAVOR DE MARIA JOSÉ TELES DE SOUZA PELO PERÍODO DE 31.01.2021 A 22.01.2022, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO. O MONTANTE DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO DESDE QUANDO DEVIDO E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, ATÉ 08/12/2021. ÀS DÍVIDAS CONSTITUÍDAS A PARTIR DE 09/12/2021 APLICA-SE, QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS ATRASADAS, A ADEQUAÇÃO QUE VENHA A SER FEITA NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JF, EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR, SEM EFEITOS RETROATIVOS, DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM RAZÃO DE SER VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5086922-18.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL DA SILVA BRILHANTE

RECORRIDO: SILVIO HENRIQUE RABELLO DE MELLO PALHARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA BUTTERS COLOMBIANO (OAB RJ103226)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5098357-86.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: MARIA ADELIA MARQUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VERA LUCIA ASSAD (OAB RJ028292)

ADVOGADO(A): LUANA ARAUJO DE FARIAS (OAB RJ170115)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PARA MAJORAR A COMPENSAÇÃO MORAL PARA O MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, DIANTE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018137-75.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: VANIA GENARIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGAR JESUS COSTA (OAB RJ174931)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001967-51.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: LAISA ESTEFANIA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIZETE COUTINHO CARDOZO (OAB RJ129337)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO SUA COBRANÇA NA FORMA DO ART. 98, §3º DO CPC, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO EVENTO 1. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011719-27.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: HUMBERTO LUIZ BOMFIM DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOEL AURELIO DE BARROS MATOS (OAB RJ180921)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA, SOMENTE PARA ESTABELECE O PERIODO DE 18/04/1984 A 23/08/1984 PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, MESMO QUE EM PARTE. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5009540-12.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: MARIA JOSE DA COSTA SORRENTINO

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO GONCALO

PROCURADOR(A): LUIZ TUBENCHLAK FILHO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NA FORMA DO ART. 300 DO CPC, PARA DETERMINAR QUE OS RÉUS, CONFORME SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO SUS, FORNEÇAM À PARTE AUTORA FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M, 04 POR DIA, 120 POR MÊS, SOB PENA DE, NÃO FAZENDO, SER DETERMINADO O SEQUESTRO OU BLOQUEIO DE SUAS VERBAS NO MONTANTE NECESSÁRIO PARA CUSTEAR O PRODUTO PLEITEADO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, POR SE TRATAR DE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006753-81.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LUCIANA DE SOUZA CONEGUNDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ A INDENIZAR A PARTE AUTORA EM DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, DIANTE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018678-20.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: DANELUCIA DOS SANTOS AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILLIPE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ215761)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO POR DANO MATERIAL, COM A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 1.151,42, BEM COMO A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. DESCABE CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5096988-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: DANIELA FERREIRA SOARES DE FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA (OAB RJ234471)

ADVOGADO(A): RAFAELA FERREIRA SOARES ALLAO (OAB RJ239856)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA OBSTANDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DAS PARTES. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002126-58.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 19)**RECORRENTE:** CRISTIANE GERONYMO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELLA DAIBERT SALLES DA SILVA (OAB RJ133833)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS**RECORRIDO:** SERASA S.A. (RÉU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO SUA COBRANÇA NA FORMA DO ART. 98, §3º DO CPC, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA NO EVENTO 3. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5081217-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JULIANA ALMENARA ANDAKU**PROCURADOR(A):** JANIS MARIA SAFE SILVEIRA**RECORRIDO:** PAULO MAURICIO SIMAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR TAVOLARO BARBIERI (OAB SP408451)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PONTUALMENTE A SENTENÇA PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ SER FEITA DESDE A DATA ESPECIFICADA NO LAUDO MÉDICO, 19/06/2020. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5026571-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)**RECORRENTE:** MATHEUS DAVID FONSECA ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANESSA MAZZARELLA CORREARD DA MOTTA (OAB RJ129127)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA COMBATIDA, NO QUE TANGE A MAJORAÇÃO, FIXANDO-OS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE SEJA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015861-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**RECORRENTE:** ALZENIR DAVEL MIANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANESSA DAVEL DA SILVA (OAB RJ198855)**RECORRIDO:** UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, DE MODO A REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ, A PAGAR À AUTORA OS VALORES DECORRENTES DA REVERSÃO DA COTA PARTE DA PENSÃO POR MORTE DA SRA. MARIA CARDOSO BASTOS, À PARTIR DE 10/03/2017, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O MONTANTE DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADO DESDE QUANDO DEVIDO E SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, ATÉ 08/12/2021. ÀS DÍVIDAS CONSTITUÍDAS A PARTIR DE 09/12/2021 APLICA-SE, QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS ATRASADAS, A ADEQUAÇÃO QUE VENHA A SER FEITA NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JF, EM DECORRÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR, SEM EFEITOS RETROATIVOS, DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020636-58.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JOSE DA COSTA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO LOPES FERREIRA (OAB RJ119525)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB RJ164385)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB RJ087929)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO SANTANDER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA A FIM DE (I) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRA O AUTOR E O BANCO PAN, NO QUE SE REFERE AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATO Nº 352945969-9; (II) CONDENAR BANCO PAN A RESTITUIR AO AUTOR, NA MODALIDADE SIMPLES, TODOS OS DESCONTOS EFETIVAMENTE REALIZADOS SOBRE OS CONTRACHEQUES DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (NB 201.479.020-0) DO AUTOR, NO QUE TANGE AO REFERIDO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (CONTRATO Nº 352945969-9) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DA MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), CALCULADOS COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL; (III) CONDENAR O BANCO PAN AO PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS AO AUTOR, INCIDINDO SOBRE ESSE VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA N. 362 DO STJ) E JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), CALCULOS COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. (IV) CONDENAR O INSS A CANCELAR A AVERBAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE Nº 352945969-9, QUE TEM POR CREDOR BANCO PAN, NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR (NB 201.479.020-0), GERANDO A EXCLUSÃO DA RESPECTIVA CONSIGNAÇÃO MENSAL. (V) DETERMINAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS PELA INDENIZAÇÃO MORAL ARBITRADA EM FACE DE AMBOS OS BANCOS, DEVENDO A CONDENAÇÃO SER ARCADA, PRECIPUAMENTE, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RÉS. FICA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO, DA QUANTIA QUE O AUTOR DEVE DEVOLVER AO BANCO PAN COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 352945969-9, NO IMPORTE DE R\$ 13.884,29 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). CONDENO O BANCO SANTANDER A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DE RECORRENTE VENCIDO. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037474-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ANA LUIZA RODRIGUES REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAX FERREIRA DE MENDONCA (OAB RJ176536)
RECORRIDO: BANCO C6 S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO SUA COBRANÇA NA FORMA DO ART. 98, §3º DO CPC, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ORA DEFERIDA. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5077247-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RECORRIDO: RAFAEL SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE LIMA QUARESMA (OAB RJ242443)
ADVOGADO(A): DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)
ADVOGADO(A): HAYANNE MOREIRA BOTELHO (OAB RJ228359)
INTERESSADO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): ISABELLA CATARINE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA. CONDENO A CEF EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033291-67.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: VILMA DE OLIVEIRA THIMOTEO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIZUMIR DIAS RIBEIRO (OAB RJ050916)
ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (OAB RJ210510)
ADVOGADO(A): RENATA DE SOUZA RIBEIRO (OAB RJ180685)
RECORRENTE: DEUSA DE OLIVEIRA TIMOTHEO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIZUMIR DIAS RIBEIRO (OAB RJ050916)
ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (OAB RJ210510)
ADVOGADO(A): RENATA DE SOUZA RIBEIRO (OAB RJ180685)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO ACÓRDÃO RETRO PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA: (I) DETERMINAR QUE A RÉ SUSPENDA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DO FUSEX, QUE VEM SENDO EFETUADA NOS ESTIPÊNDIOS MENSAIS DAS PENSIONISTAS, DEUSA DE OLIVEIRA TIMOTHEO, PREC CP 98- 2329068, E, VILMA DE OLIVEIRA THIMOTEO, PREC CP 98- 2329845, BEM COMO ASSEGURE A GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; (II) CONDENAR A RÉ À DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS

MENSALMENTE EM FAVOR DO FUSEX (3% DO SOLDO), A PARTIR DOS ÚLTIMOS 5 ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, CORRIGIDOS PELA TAXA SELIC, NOS TERMOS DA LEI N. 9.250/95 (ART. 39, §4º). SEM CUSTAS OU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012161-21.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: PABLO GERMANO DANTAS SILVESTRE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA NA ÍNTEGRA. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5057377-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INA LANINI CORREA PIZETTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIDNEY MOURA DE SOUSA (OAB RJ223390)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA CEF E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA REFORMANDO PONTUALMENTE A SENTENÇA, PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA EXTRAPATRIMONIAL, FIXANDO-A NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA, CONFORME SÚMULA 362 DO STJ, E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, OBSERVANDO OS PERCENTUAIS E INDEXADORES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA À AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0500265-65.2015.4.02.5160/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FONTENELLE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN LIMA AROS (OAB RJ204487)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO MUSA CORREA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR PARA, EX OFICIO, DECLARAR A NULIDADE DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 24 E TORNAR SEM EFEITO O TRÂNSITO EM JULGADO (EVENTO 25), DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADI Nº 5090 PELO STF, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SER O RECORRENTE VENCEDOR E POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE

JUSTIÇA DEFERIDA EM EVENTO 21. INTIMEM-SE PARA CIÊNCIA, PROSEGUINDO-SE, EM SEGUIDA, COM O SOBRESTAMENTO DO FEITO. COM O JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADI 5090, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXAME DO MÉRITO RECURSAL. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5078747-35.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: ANA CHRYSTINA CRUZ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)

PROCURADOR(A): LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE AUXÍLIO BRASIL, PORÉM, MANTENDO-A EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PORÉM, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001560-55.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCELO COSTA NERES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEITON FARIA DE SOUZA (OAB RJ197664)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008483-63.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARIA LUCIA DA SILVA MOURA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELE DE ARAUJO FERNANDES DA CUNHA (OAB RJ198468)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTORAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 2061675 E CONDENAR A CEF A SUSPENDER OS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA AUTORA E A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DEBITADOS, ATUALIZADOS

MONETARIAMENTE CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONDENO, AINDA, A CEF EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. QUANTO AO INSS, JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002929-54.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: CLECIANE DA COSTA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA GOMES ABREU (OAB RJ100854)

ADVOGADO(A): JOSELIA BEZERRA PINHEIRO DA SILVA (OAB RJ103110)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DOS CARTÕES DE CRÉDITO (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E AO PAGAMENTO DE 10% DO VALOR DA CAUSA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORÉM, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5072824-96.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECURSO CÍVEL Nº 5024691-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: JOSE ALFREDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANUELLA GONCALVES SERRA (OAB RJ227340)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N.º 9.099/1995 E ART. 1º DA LEI N.º 10.259/2001), SUSPENDENDO SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO ARTIGO 98, §§2º E 3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002149-22.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: ANDRE ABRANTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA DE SOUZA SIQUEIRA (OAB RJ211381)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB MG144477)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTURAL, DECLARANDO A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES; CONDENANDO O INSS A CESSAR OS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR RELATIVOS AO CONTRATO Nº 752721415-4; E O BANCO PAN/SA A RESTITUIR DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS ALÉM DE REPARAR OS DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012497-51.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: RONIVALDO ARAUJO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE DE SENA DA SILVA (OAB RJ190306)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5057970-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: ADMILSON PEREIRA MARINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL DA ROCHA RIBEIRO VAREJAO PIMENTEL (OAB PE043920)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, PORÉM, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA ORIGEM. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5038235-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUIS GUSTAVO POTRICK DUARTE

RECORRIDO: MARIA REGINA SCERNI BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB RJ236938)
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009678-41.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: CARLA BEATRIZ DO NASCIMENTO ALVES REBEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE SOUSA SILVA PEREIRA (OAB RJ184639)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: REALIZA CONSTRUTORA LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA (OAB MG126160)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTORAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA A QUO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENSOS EM RAZÃO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVA-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5078065-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: RUY LOURY PINHEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUY LOURY PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB RJ223602)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5043864-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: DANIELE BARRETO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO MORAL, MANTIDOS OS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA RECORRIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA

HONORÁRIA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM PARA DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000144-67.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ILAN GOLDBERG (OAB RJ100643)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: ILSON SANTOS DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ITAMAR SOUZA CARDINOT (OAB RJ123618)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

INTERESSADO: BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, IN TOTUM, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM PARA DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014753-07.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: ANDERSON BRAGA MATIAS DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO MAIA DE OLIVEIRA (OAB RJ114845)

RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)

PROCURADOR(A): PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA APENAS PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EXAME DOS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DOS RÉUS, MANTENDO NO MÉRITO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA ORIGEM. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM PARA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004986-11.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: MARCOS ROGERIO BRAGA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA DA SILVA MAGALHAES (OAB RJ076138)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO. CONDENO A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. REFERENDADA POR ESTA TURMA, INTIMEM-SE.

OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001119-55.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: PAULO ROBERTO ESTEBANEZ VOLLU (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA (OAB RJ120353)

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA A QUO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000463-38.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: ANTONIO JOVELINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE DO CARMO CHRISOSTOMO (OAB RJ215052)

ADVOGADO(A): DOUGLAS AUGUSTO DO CARMO (OAB RJ212306)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, IN TOTUM, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, SUSPENDENDO SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO ART. 98, §§2º E 3º, DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA ORIGEM. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO MM. JUIZADO DE ORIGEM PARA DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002330-23.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: SIDINEA FERREIRA TORRES MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELE CABRAL SIMOES COSTA (OAB RJ166831)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE LUIZ BRAGA SALGADO (OAB RJ202426)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS APONTADOS EM EVENTO 1, OUTROS 6; A QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº 190811110001348725; E CONDENAR A RÉ NA OBRIGAÇÃO DE RETIRAR O NOME DA ATORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E A REPARAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS NO MONTANTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO JEF DE ORIGEM COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5091376-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RECORRIDO: MONICA MENDES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMUEL CALIXTO DE MOURA (OAB RJ215434)
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER E JULGAR A CAUSA, TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA DE EXTINÇÃO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA PROCESSO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, PORQUE RECORRENTE VENCEDOR. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002432-37.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RECORRIDO: ELIDIA DE BRITO GOMES COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB PB004007)
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
INTERESSADO: CONCESSIONARIA RIO TERESÓPOLIS S/A - CRT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): KARINA DE MESQUITA BARCELOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DESCABEM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5109615-30.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRENTE: MARIA MADALENA DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDANTE, TÃO SOMENTE PARA FIXAR COMO TERMO INICIAL A DATA DE 29/8/2022 EM QUE FORAM EFETIVAMENTE VERIFICADAS AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, MEDIANTE A PERÍCIA TÉCNICA JUDICIAL, EMBORA O RESPECTIVO LAUDO TENHA SIDO APRESENTADO EM 16/10/2022; E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO PELA DEMANDANTE, ANTE O ÊXITO RECURSAL. SEM CUSTAS PELA UFRJ, NA FORMA DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONRRRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007657-38.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: JULIANO LEAL DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB RJ075477)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 19, DESPADEC1]. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEJA EM VIRTUDE DA MENCIONADA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SEJA EM RAZÃO DE A MATÉRIA EM FOCO ENCONTRAR APOIO NA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTIDA NA EDIÇÃO 129 DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES, ITEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000099-55.2021.4.02.5140/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRENTE: CLAUDIA DE MELO SANTA CRUZ (REPRESENTANTE) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

RECORRENTE: RITA DE MELO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELAS DEMANDANTES, DE MODO A REFORMAR PONTUALMENTE A SENTENÇA PARA ASSEGURAR O FORNECIMENTO DO INSUMO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. SEM CUSTAS PELOS ENTES PÚBLICOS NA FORMA DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, PER CAPITA. SEM CUSTA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO PELAS DEMANDANTES, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001316-83.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: KLEBER TAVARES DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELTON FONSECA VIEGAS (OAB RJ152540)
ADVOGADO(A): VINICIUS BASTOS COSTA (OAB RJ176945)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 23, SENT1]. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM RAZÃO

DE A MATÉRIA ENCONTRAR APOIO NA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTIDA NA EDIÇÃO 129 DO JURISPRUDÊNCIA EM TESES, ITEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003493-53.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: MARIA NILDA RODRIGUES DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAYNA OLIVEIRA FERNANDES DE SANTANA (OAB RJ241003)
ADVOGADO(A): GIOVANNA SODRE RIBEIRO (OAB RJ162087)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, DE MANEIRA A, EXCEPCIONALMENTE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 6º DA LEI Nº 9.099/1995 E ART. 1º DA LEI Nº 10.259/2001), NOS TERMOS DAS CONSIDERAÇÕES PRECEDENTEMENTE LANÇADAS. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE A REGRA DO ART. 55, SEGUNDA PARTE, DA LJE E DO ART. 1º DA LJEFS, EM HARMONIA, MUTATIS MUTANDIS, COM A PREVISÃO DO DO § 11 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO O TEOR DOS EDCL NO RESP 1.573.573, RELATOR MINISTRO MARCO BELLIZZE, DJE 8/5/2017. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5014831-10.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: LUCIANO SANTOS DOMINGOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA EVERALDA AZEVEDO DA SILVA (OAB RJ107791)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 120 - DESPADEC1]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, COM BASE DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009281-79.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: CRISTINA CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE SOUSA SILVA PEREIRA (OAB RJ184639)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PROJETO REALIZA CAMPOS DOS GOYTACAZES I SPE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA (OAB MG126160)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 8, DESPADEC1]. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME A REGRA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008131-18.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: VERONICA DA SILVA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PORQUANTO AUSENTE SUCUMBÊNCIA, IN CASU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5126585-08.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: OSMAR CARVALHAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA [EVENTO 3 - DESPADEC1]. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CORRESPONDENTES AO VALOR DA CONDENAÇÃO. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, COM BASE NO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001042-22.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)
PROCURADOR(A): FERNAO COSTA
PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA
PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO
PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA
PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA
RECORRIDO: CLAUDIA CARVALHO DE GOUVEA DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA DE FREITAS VALLE BARBOSA (OAB RJ124910)
INTERESSADO: XS3 SEGUROS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DE MODO A AFASTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. CUSTAS RECOLHIDAS [EVENTO 65, COMP2]. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003388-29.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: CATARINA CONCEICAO AMARAL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124)
RECORRIDO: STELLA MARIS AMARAL (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124)
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. AO RECURSO. SEM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CORRESPONDENTES A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004947-10.2018.4.02.5102/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ZINAH VICOSO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)
UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI (RÉU)
PROCURADOR(A): MICHELL NUNES MIDLEJ MARON
PROCURADOR(A): FERNANDA ASSIS PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO À DIRETIVA JURISPRUDENCIAL SUPERIOR, DE MODO A DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E ASSIM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SOLIDARIAMENTE AOS ENTES FEDERATIVOS, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE 100 MG (25/ML) (AVASTIN), MANTIDA A CONDENAÇÃO QUANTO AOS MEDICAMENTOS EYLIA (AFLIBERCEPT) E LUCENTIS (RANIBIZUMABE) TAL QUAL PROFERIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ANTE O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023591-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: JULIANA FREIRE DE LIMA SIAS
ADVOGADO(A): JULIANA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES (OAB RJ222893)
RECORRENTE: FRANCISCO FREIRE SIAS
ADVOGADO(A): JULIANA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES (OAB RJ222893)
RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CUSTAS INEXIGÍVEIS, PORQUANTO A MATÉRIA EM DEBATE DENOTA CARÁTER DE INCIDENTE PROCESSUAL E ASSIM, ENQUADRA-SE NA

REGRA ISENCIONAL PREVISTA NO ART. 2º DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL CAPÍTULO 1 - CUSTAS PROCESSUAIS, ITEM 1.6, DA RESOLUÇÃO Nº 658, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 2000508-15.2013.4.02.5156/RJ
(MESA: 1)**

IMPETRANTE: FELIPE BOTELHO LISBOA
ADVOGADO(A): JOAO RICARDO AYRES DA MOTTA (OAB RJ084803)

IMPETRADO: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR(A): BRUNO OLIVO DE SALES
PROCURADOR(A): CARMEN SANTANNA
PROCURADOR(A): RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS
PROCURADOR(A): REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO
PROCURADOR(A): BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA
PROCURADOR(A): GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR
PROCURADOR(A): RACHEL DA SILVA BATISTA
PROCURADOR(A): MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
PROCURADOR(A): FREDERICO DA SILVA NEVES
PROCURADOR(A): MARCO ANTONIO BARCELOS DE LIMA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5049083-22.2023.4.02.5101/RJ
(MESA: 2)**

IMPETRANTE: SAMIRA SKURY MATTAR

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 1º JEF DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA AO PRESENTE WRIT, DETERMINANDO QUE SEJA PROFERIDA NOVA DECISÃO DE MODO A CONFERIR À IMPETRANTE A HABILITAÇÃO PLEITEADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, COMUNICANDO-SE O JUÍZO IMPETRADO DA PRESENTE PARA FINS DE CUMPRIMENTO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5059591-27.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

INTERESSADO: GERALDO EUSTAQUIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): GERALDO EUSTAQUIO DE FIGUEIREDO

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA

JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI) PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCESSO Nº 5000191-55.2023.4.02.5110, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO COMPETENTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5013532-15.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: RODRIGO ALCANTARA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR FONSECA DE SOUZA (OAB RJ179892)

RELATOR: JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOAO ANDRADE

A 6ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS: A) DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA EM RELAÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, BEM COMO AFASTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL RELATIVAMENTE À UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, DADO O ÊXITO EM SEGUNDO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JEF) Nº 5081608-28.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 74)

REQUERENTE: FELIPE BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES MONTEIRO (OAB RJ144656)

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 18:51 horas, tendo sido julgado(s) 92 processo(s). Foram apregoados os processos 5006201-68.2021.4.02.5116, 5067423-82.2021.4.02.5101 e 5011792-93.2021.4.02.5121, mas seus advogados, respectivamente, MOZAR MACHADO DE CARVALHO, TALITA BARBOSA DE OLIVEIRA e CRISTIANE BRITTO BARBOSA estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão. Presentes, fisicamente, na sala de sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO, Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE, Juiz Federal BOAVENTURA JOAO ANDRADE.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.